



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, no município de Ibaretama, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio Lima Barros, INEP 23180749, e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1123869/2014	PARECER Nº 0473/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Ângela Maria de Melo Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, no município de Ibaretama, por meio do processo nº 1123869/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do ensino infantil, a renovação do curso de ensino fundamental e a homologação das seguintes escolas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Antônio Lima Barros e a Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito Pedra e Cal, Zona Rural, CEP 63.970-000, no município de Ibaretama.

Responde pela direção a professora Ângela Maria de Melo Oliveira, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9930, e pela secretaria escolar, Lívia Michelle Oliveira Freitas, Registro nº 98312/61637683.

Presente ao rol de documentos, Atestados de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Renato Costa Sousa, CREA – CE 13.902-D, e Atestados de Salubridade, expedido pelo médico Jorge Luiz Reluz Salas, RMS nº 2300739.

Informamos que os profissionais acima mencionados atestaram a segurança e a salubridade da escola polo e das unidades nucleadas citadas neste parecer.

O acervo bibliográfico é constituído de 396 títulos para um total de 264 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.5 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0473/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, no município de Ibaretama, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, à homologação da nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio Lima Barros, INEP 23180749, e a Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, com base na Informação nº 550/2015, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

A instituição deverá enviar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Registro Sanitário com data atualizada.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho do Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE